



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 84/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Fábrica da Igreja Paroquial de Eirol**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Nª Srª das Dores

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Eirol

Localização das Atividades:

Largo da Capela de Carcavelos, Freguesia de Eixo e Eirol

Validade:

Dias 23, 24 e 25 de julho de 2022

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 23 de julho (sábado): das 22H30 às 01H00;
- Dia 24 de julho (domingo): das 09H00 às 12H00 e das 22H00 às 01H00;
- Dia 25 de julho (segunda-feira): das 22H00 às 01H00.

1. 2 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 23 de julho (sábado): das 09H30 às 22H30.

1. 3 - Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 23 de julho (sábado): das 12H00 às 22H00;
- Dia 25 de julho (segunda-feira): das 09H00 às 22H00.



2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 20 de julho de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro



(João Filipe Andrade Machado, Dr.)